

Ofício n. 80/2023 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Goiânia, 6 de julho de 2023.

A Sua Excelência, a Senhora

Andréa Vulcanis

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar - St. Central, Goiânia - GO, 74083-010

Assunto: Diligência

Senhora Secretária,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás deliberaram, em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2023000283 de autoria do Deputado Veter Martins, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo, comunicamos a Vossa Excelência a urgência das informações necessárias, que ora acompanham o presente pedido para que o Deputado Wilde Cambão possa elaborar um parecer técnico conclusivo.

Atenciosamente,

Wagner Camargo Neto

DEPUTADO ESTADUAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003300390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wagner Camargo Neto** em 17/07/2023 11:07

Checksum: C5BF0DBC4FE0C104C11C6FBCF8EA260D78B3B256245404B170878710E04270B0



Ofício n. 170/2023 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Goiânia, 31 de agosto de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

Adriano da Rocha Lima

Secretário Geral de Governo do Estado de Goiás

Praça Cívica, Rua 82, 400 - 5º andar, Ala Leste - Setor Central, Goiânia - GO

Assunto: Processo em Diligência

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, venho, por meio deste, informar que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás deliberaram, em reunião, converter em diligência o processo nº 2023000283, de autoria do Deputado Veter Martins, cujo conteúdo acompanha este ofício.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, bem como comunicamos a urgência das informações necessárias, que ora acompanham o presente pedido, para que o Líder do Governo, o Deputado Wilde Cambão, possa elaborar um parecer técnico conclusivo.

Atenciosamente,

Wagner Camargo Neto

DEPUTADO ESTADUAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003600300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wagner Camargo Neto** em **05/09/2023 12:26**

Checksum: **90E59B1838AE2C101C3BD02FBDB71A9F9D51811382899DEB326587BFBF899CED**





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, FORMULAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

Referência: Processo nº 202300063001915

Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Diligência, processo legislativo 2023000283.

DESPACHO Nº 118/2023/SEMAD/SPG-21143

1 Tratam os autos do Ofício n.º 80/2023 (49915505), no qual os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), deliberaram e decidiram solicitar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) manifestação sobre a viabilidade do PL nº 133/2023 de autoria do Deputado Veter Martins.

2 O PL nº 13/2023 visa tornar obrigatória, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartazes informativos sobre plantas tóxicas aos animais. A justificativa para essa medida é fundamentada na ocorrência frequente de acidentes domésticos envolvendo animais, como cães e gatos, que ingerem plantas aparentemente inofensivas para os seres humanos, mas altamente tóxicas para eles, como a planta *Cyca Revoluta*. Com o objetivo de prevenir esses incidentes e conscientizar os consumidores e proprietários de animais de estimação, essa iniciativa visa disseminar informações abrangentes sobre os riscos dessas plantas. A falta de conhecimento acerca desse perigo, inclusive, pode resultar na morte dos animais, daí se assentaria a importância dessa política pública de conscientização e prevenção.

3 Considerando o objeto da propositura, a Gerência de Formulação de Políticas Públicas, Conselhos, Relações Institucionais e Mediação de Conflitos Ambientais - GEPRI informou que o PL nº 133/2023 não possui relação com as competências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pois conforme dispõe o art. 48 da Lei nº 21.792/2023, bem como o art. 2º do Decreto nº 9.568/19, a competência da SEMAD no tocante a proteção à fauna restringe-se à fauna silvestre, impossibilitando a manifestação da pasta sobre a viabilidade.

4 Os autos vieram a esta Superintendência por meio do Despacho nº 1932/2023 - GEPRI (50068649), para ciência.

5 Ante ao exposto, ciente a Chefia de Gabinete (CGAB).

PROTOCOLO DE DOCUMENTOS
2023000283/1

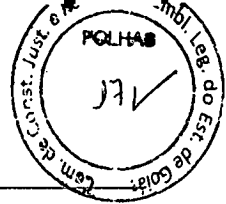
à

Goiânia, 27 de julho de

Autuação: 31/08/2023 08:24
Autor: DEP. VETER MARTINS
Tipo: ENCAMINHA RESPOSTA DE DILIGÊNCIA, DESPACHO Nº 118/2023 SF
Assunto: TORNA OBRIGATÓRIA, EM ESTABELECIMENTOS QUE
COMERCIALIZAM PLANTAS, A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO
Sobre plantas tóxicas aos animais



Autenticar documento em <https://alego.leg.br/autenticacao>
com o identificador 370038003900380030003A005400520041001. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Natalia Cristina Lino
Superintendente de Planejamento, Formulação e Gestão Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA CRISTINA LINO, Superintendente**, em 27/07/2023, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50076499** e o código CRC **47729224**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, FORMULAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
RUA 82 Nº 400, ED. PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA
OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5238.



Referência:
Processo nº 202300063001915

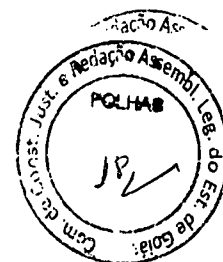


SEI 50076499



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 370038003900380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Referência: Processo nº 202300063001915

Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Diligência.

DESPACHO Nº 3398/2023/SEMAD/GESGE-06046

Trata-se do Ofício nº 80/2023 (49915505), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, pelo qual informa que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram em reunião para converter em Diligência o Processo nº 2023000283, referente ao projeto de lei de autoria do Deputado Veter Martins, que pretende tornar obrigatória em estabelecimentos que comercializam plantas, a fixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais, e encaminha os autos à esta Pasta para manifestação sobre a viabilidade da proposta.

Desta forma, encaminho os autos à Chefia de Gabinete - CGAB para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Goiânia, 21 de julho de 2023.

FERNANDA ALVES DE LIMA

Gerente da Secretaria-Geral em substituição

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria nº 97, de 06 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ALVES DE LIMA, Gerente em Substituição**, em 21/07/2023, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370038003900380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49929607 e o código CRC 527BD05B.



Referência:
Processo nº 202300063001915



SEI 49929607



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 370038003900380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CHEFIA DE GABINETE

Referência: Processo nº 202300063001915

Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Diligência, processo legislativo 2023000283.

DESPACHO Nº 560/2023/SEMAD/CGAB-06606

PROCESSO COM INDICATIVO DE URGÊNCIA

1. Os presentes autos têm origem no Ofício n.º 80/2023 (doc. 49915505, fl. 1), firmado em 17/07/2023 às 11:07 pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), Deputado Estadual Wagner Camargo Neto. No referido ofício, é informado que os membros da Comissão deliberaram e decidiram solicitar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) manifestação sobre a viabilidade do Projeto de Lei (PL) n.º 133, datado de 09 de março de 2023, de autoria do Deputado Veter Martins.
2. O PL n.º 133/2023 visa tornar obrigatória, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartazes informativos sobre plantas tóxicas aos animais.
3. A justificativa para essa medida é fundamentada na ocorrência frequente de acidentes domésticos envolvendo animais, como cães e gatos, que ingerem plantas aparentemente inofensivas para os seres humanos, mas altamente tóxicas para eles, como a planta *Cyca Revoluta*. Com o objetivo de prevenir esses incidentes e conscientizar os consumidores e proprietários de animais de estimação, essa iniciativa visa disseminar informações abrangentes sobre os riscos dessas plantas. A falta de conhecimento acerca desse perigo, inclusive, pode resultar na morte dos animais, daí se assentaria a importância dessa política pública de conscientização e prevenção.

4. **Dessa forma, enviamos esta diligência para conhecimento**





e providências da Gerência de Formulação de Políticas Públicas, Conselhos, Relações Institucionais e Mediação de Conflitos Ambientais - GEPRI, notadamente por suas atribuições, bem como para a Superintendência de Planejamento, Formulação e Gestão Ambiental - SPG e à Subsecretaria de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - SUBPLAN, ambas para ciência. Após a manifestação conclusiva da GEPRI, os autos devem retornar à Chefia de Gabinete (CGAB) para providências.

Goiânia, 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

FERNANDA ANTUNES ANDREOZI

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ANTUNES ANDREOZI**, Chefe de Gabinete, em 21/07/2023, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49953652 e o código CRC 267A1C07.

CHEFIA DE GABINETE
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR - Bairro CENTRO
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5271.



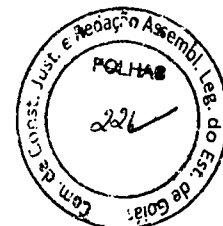
Referência:
Processo nº 202300063001915



SEI 49953652



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 370038003900380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, FORMULAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

Referência: Processo nº 202300063001915

Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Diligência, processo legislativo 2023000283.

DESPACHO Nº 116/2023/SEMAD/SPG-21143

PROCESSO COM INDICATIVO DE URGÊNCIA

1 Tratam os autos do Ofício n.º 80/2023 (doc. 49915505, fl. 1), firmado em 17/07/2023 às 11:07 pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), Deputado Estadual Wagner Camargo Neto. No referido ofício, é informado que os membros da Comissão deliberaram e decidiram solicitar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) manifestação sobre a viabilidade do Projeto de Lei (PL) n.º 133, datado de 09 de março de 2023, de autoria do Deputado Veter Martins.

2 O PL n.º 133/2023 visa tornar obrigatória, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartazes informativos sobre plantas tóxicas aos animais.

3 A justificativa para essa medida é fundamentada na ocorrência frequente de acidentes domésticos envolvendo animais, como cães e gatos, que ingerem plantas aparentemente inofensivas para os seres humanos, mas altamente tóxicas para eles, como a planta *Cyca Revoluta*. Com o objetivo de prevenir esses incidentes e conscientizar os consumidores e proprietários de animais de estimação, essa iniciativa visa disseminar informações abrangentes sobre os riscos dessas plantas. A falta de conhecimento acerca desse perigo, inclusive, pode resultar na morte dos animais, daí se assentaria a importância dessa política pública de conscientização e prevenção.

4 Os autos vieram a esta Superintendência por meio do Despacho nº 560/2023 - CGAB (49953652), para ciência.

5 Ciente do Ofício *retro*, encaminho os autos à Gerência de Formulação de Políticas Públicas, Conselhos, Relações Institucionais e Mediação de Conflitos Ambientais - GEPRI, para conhecimento e providências. Após, **os autos devem retornar à Chefia de Gabinete (CGAB) para providências.**

Goiânia, 25 de julho de 2023.





Natalia Cristina Lino
Superintendente de Planejamento, Formulação e Gestão Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA CRISTINA LINO, Superintendente** em 25/07/2023, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49997734** e o código CRC **7B56D091**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, FORMULAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
RUA 82 Nº 400, ED. PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA
OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5238.



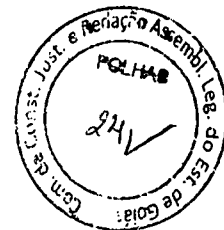
Referência:
Processo nº 202300063001915



SEI 49997734



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 370038003900380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Referência: Processo nº 202300063001915

Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Diligência, processo legislativo 2023000283

DESPACHO Nº 1932/2023/SEMAD/GEPRI-18325

1 Tratam os autos do Ofício n.º 80/2023 (49915505), no qual os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), deliberaram e decidiram solicitar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) manifestação sobre a viabilidade do PL nº 133/2023 de autoria do Deputado Veter Martins.

2 O PL nº 13/2023 visa tornar obrigatória, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartazes informativos sobre plantas tóxicas aos animais. A justificativa para essa medida é fundamentada na ocorrência frequente de acidentes domésticos envolvendo animais, como cães e gatos, que ingerem plantas aparentemente inofensivas para os seres humanos, mas altamente tóxicas para eles, como a planta *Cyca Revoluta*. Com o objetivo de prevenir esses incidentes e conscientizar os consumidores e proprietários de animais de estimação, essa iniciativa visa disseminar informações abrangentes sobre os riscos dessas plantas. A falta de conhecimento acerca desse perigo, inclusive, pode resultar na morte dos animais, daí se assentaria a importância dessa política pública de conscientização e prevenção.

3 Os autos vieram a esta Gerência por meio do Despacho nº 116/2023 - SPG (49997734), para conhecimento e providências.

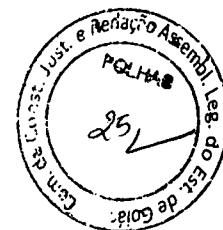
4 Conforme dispõe o art.48 da Lei nº 21.792/2023, bem como o art. 2º do Decreto nº 9.568/19, a competência da SEMAD no tocante a proteção à fauna restringe-se à fauna silvestre.

5 Dessa forma, considerando o objeto da propositura, informamos que não há relação com a competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável impossibilitando a manifestação da pasta sobre a viabilidade do PL nº 133/2023.

6 Encaminho os autos para **Chefia de Gabinete (CGAB) com minuta de ofício a ser enviado à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a Superintendência de Planejamento, Formulação e Gestão Ambiental e a Subsecretaria de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável para ciência.



GOIANIA, 26 de julho de 2023.



LAUREN LAUTENSCHLAGER SCALCO

Gerente de Formulação de Políticas Públicas, Conselhos, Relações Institucionais e Mediação de Conflitos Ambientais



Documento assinado eletronicamente por **LAUREN LAUTENSCHLAGER SCALCO**, Gerente, em 26/07/2023, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50068649** e o código CRC **4A9CDEAC**.

GERÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR - Bairro CENTRO
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5271.



Referência:
Processo nº 202300063001915

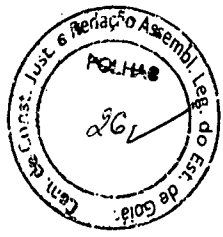


SEI 50068649



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 370038003900380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

OFÍCIO Nº __/2023/SEMAD

Goiânia, 26 de julho de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Wagner Camargo Neto
Presidente da Comissão De Constituição, Justiça e Redação
Palácio Maguito Vilela, Av. Emival Bueno, Park Lozandes,
74884-090 Goiânia/GO

Assunto: Competência diversa.

Senhor Deputado,

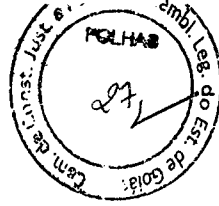
1 Ao cumprimentá-lo referimo-nos ao Ofício n.º 80/2023 (doc. 49915505), firmado em 17/07/2023 às 11:07 pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), Deputado Estadual Wagner Camargo Neto no qual os membros da Comissão deliberaram e decidiram solicitar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) manifestação sobre a viabilidade do Projeto de Lei (PL) n.º 133, datado de 09 de março de 2023, de autoria do Deputado Veter Martins.

2 Após o trâmite do processo pela Superintendência de Planejamento e Gestão por meio do Despacho n.º 116/2023 - SPG (49997734), coube à Gerência de Formulação de Políticas Públicas, Conselhos, Relações Institucionais e Mediação de Conflitos Ambientais - GEPRI manifestar-se sobre a viabilidade do PL n.º 133/2023.

3 Como relatado no Despacho n.º 1932 (50068947), a competência da SEMAD no tocante a proteção à fauna restringe-se à fauna silvestre. Dessa forma, considerando o objeto da propositura, informamos que não há relação com a competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável impossibilitando a manifestação da pasta sobre a viabilidade do PL n.º 133/2023.



Respeitosamente,



ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **LAUREN LAUTENSCHLAGER SCALCO**,
Gerente, em 26/07/2023, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
50068947 e o código CRC **DAE7E59B**.

GERÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E MEDIAÇÃO
DE CONFLITOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5271.



Referência: Processo nº 202300063001915



SEI 50068947



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370038003900380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Referência: Processo nº 202300063001915

Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Diligência, processo legislativo 2023000283.

DESPACHO Nº 218/2023/SEMAD/SUBPLAN-21142

- 1 Tratam os autos do Ofício n.º 80/2023 (49915505), no qual os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), deliberaram e decidiram solicitar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) manifestação sobre a viabilidade do PL nº 133/2023 de autoria do Deputado Veter Martins.
- 2 O PL nº 13/2023 visa tornar obrigatória, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartazes informativos sobre plantas tóxicas aos animais. A justificativa para essa medida é fundamentada na ocorrência frequente de acidentes domésticos envolvendo animais, como cães e gatos, que ingerem plantas aparentemente inofensivas para os seres humanos, mas altamente tóxicas para eles, como a planta *Cyca Revoluta*. Com o objetivo de prevenir esses incidentes e conscientizar os consumidores e proprietários de animais de estimação, essa iniciativa visa disseminar informações abrangentes sobre os riscos dessas plantas. A falta de conhecimento acerca desse perigo, inclusive, pode resultar na morte dos animais, daí se assentaria a importância dessa política pública de conscientização e prevenção.
- 3 Conforme dispõe o art. 48 da Lei nº 21.792/2023, bem como o art. 2º do Decreto nº 9.568/19, a competência da SEMAD no tocante a proteção à fauna restringe-se à fauna silvestre.
- 4 Considerando o objeto da propositura, a Gerência de Formulação de Políticas Públicas, Conselhos, Relações Institucionais e Mediação de Conflitos Ambientais - GEPRI informou que não há relação com as competências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável impossibilitando a manifestação da pasta sobre a viabilidade do PL nº 133/2023.
- 5 Os autos vieram a esta Subsecretaria por meio do Despacho nº 1932/2023 (50068649) da GEPRI, para ciência.
- 6 Ciente do despacho *retro*, retorno os autos à Chefia de Gabinete (CGAB).



Goiânia, 26 de julho de 2023.



JOSÉ BENTO DA ROCHA

Subsecretário de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BENTO DA ROCHA, Subsecretário (a)**, em 26/07/2023, às 23:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50069399** e o código CRC **F3E1820A**.



Referência:
Processo nº 202300063001915



SEI 50069399



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 370038003900380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OFÍCIO Nº 4194/2023/SEMAD

GOIANIA, 27 de julho de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Wagner Camargo Neto
Presidente da Comissão De Constituição, Justiça e Redação
Palácio Maguito Vilela, Av. Emival Bueno, Park Lozandes,
74884-090 Goiânia/GO

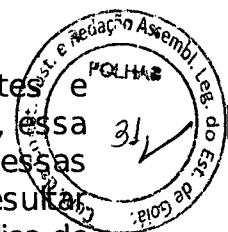
Assunto: Competência diversa.

Senhor Deputado,

1. Ao cumprimentá-lo referimo-nos ao Ofício n.º 80/2023 (49915505), firmado em 17/07/2023 às 11:07 pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), Deputado Estadual Wagner Camargo Neto, no qual os membros da Comissão deliberaram e decidiram solicitar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) manifestação sobre a viabilidade do Projeto de Lei (PL) n.º 133, datado de 09 de março de 2023, de autoria do Deputado Veter Martins.
2. Considerando que o PL n.º 13/2023 visa tornar obrigatória, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartazes informativos sobre plantas tóxicas aos animais. A justificativa para essa medida é fundamentada na ocorrência frequente de acidentes domésticos envolvendo animais, como cães e gatos, que ingerem plantas aparentemente inofensivas para os seres humanos, mas altamente tóxicas para eles, como a



planta *Cyca Revoluta*. Com o objetivo de prevenir esses incidentes e conscientizar os consumidores e proprietários de animais de estimação, essa iniciativa visa disseminar informações abrangentes sobre os riscos dessas plantas. A falta de conhecimento acerca desse perigo, inclusive, pode resultar na morte dos animais, daí se assentaria a importância dessa política pública de conscientização e prevenção.



3. Dessa forma, Gerência de Formulação de Políticas Públicas, Conselhos, Relações Institucionais e Mediação de Conflitos Ambientais - GEPRI, por meio do Despacho 1932 (50068649), manifestou que:

"Conforme dispõe o art.48 da Lei nº 21.792/2023, bem como o art. 2º do Decreto nº 9.568/19, a competência da SEMAD no tocante a proteção à fauna restringe-se à fauna silvestre.

Dessa forma, considerando o objeto da propositura, informamos que não há relação com a competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável impossibilitando a manifestação da pasta sobre a viabilidade do PL nº 133/2023."

4. Assim, considerando o objeto da propositura, informamos que não há relação com a competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, impossibilitando a manifestação da pasta sobre a viabilidade do PL nº 133/2023, porém não apresentamos óbice ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 30/08/2023, às 20:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50074621** e o código CRC **F2E3B3DF**.

CHEFIA DE GABINETE

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR - Bairro CENTRO
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5271.



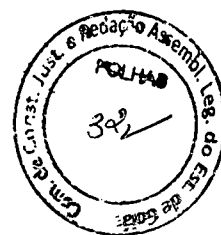
Referência: Processo nº 202300063001915

SEI-50074621



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 370038003900380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO Nº 1626/2023/CASA CIVIL

Goiânia, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Wagner Camargo Neto
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do
Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 170/2023.

Senhor Presidente,

1 Reporta-se ao Ofício nº 170/2023 (SEI nº 51454470), que encaminhou à Secretaria-Geral de Governo – SGG a diligência solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para a obtenção de parecer da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e da SGG sobre o Projeto de Lei nº 133, de 9 de março de 2023, da autoria do Deputado Veter Martins. A propositura, com o Processo Legislativo nº 2023000283, objetiva que os estabelecimentos que comercializam plantas e afins sejam obrigados a manter, em local visível a todos os consumidores, cartaz ou placa com a informação da existência de plantas tóxicas aos animais.

2 A SGG encaminhou o ofício referenciado à Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL pelo Ofício nº 5.489/2023/SGG (SEI nº 51457232). Solicitou-se que fosse enviada resposta ao interessado.

3 A SEMAD já enviou resposta à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO pelo Ofício nº 4.194/2023/SEMAD (SEI nº 50074621), que consta do Processo SEI nº 202300063001915. Constatou-se a impossibilidade de manifestação sobre o Projeto de Lei nº 133, de 2023, porque as competências da pasta em relação ao tema restringem-se à fauna silvestre, conforme dispõem o art. 48 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e o art. 2º do Regulamento da SEMAD, aprovado pelo Decreto nº 9.568, de 28 de novembro de 2019. Mesmo assim, foi informada a inexistência de óbice à proposta.

4 A Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, no Despacho nº 837/2023/GAB (SEI nº 51755323) reconheceu a conveniência e a oportunidade da



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370036003900380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

propositura. Acolheu-se o Despacho nº 901/2023/PROCON/SSP (SEI nº 5172742), d a Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON. Foi destacada a presença na intenção parlamentar dos elementos caracterizadores de maior segurança e proteção aos direitos dos consumidores.



5 Já a Procuradoria Setorial da CASA CIVIL, no Despacho nº 574/2023/PROCSET/CASA CIVIL (SEI nº 51630528), deixou de se pronunciar sobre a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº 133, de 2023. A unidade informou possuir competência para a consultoria jurídica e a análise da legalidade de questões pertinentes à CASA CIVIL. Também foi esclarecido que a Procuradoria-Geral do Estado possui a competência para analisar a constitucionalidade, a legalidade e, quando for pertinente, o mérito dos autógrafos de lei enviados pela ALEGO, conforme o § 1º do art. 35 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, que estabelece as normas e as diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento de propostas de atos normativos ao Governador do Estado.

6 Portanto, eventual exame prévio dos projetos de lei resultaria em indevido adiantamento de pronunciamento. Também seria desconsiderada a competência da Procuradoria-Geral da ALEGO prevista no § 3º do art. 11 da Constituição do Estado de Goiás e haveria ampliação ineficiente da carga de trabalho ante a necessidade de se opinar sobre projetos de lei ainda em tramitação.

7 Em síntese, a SEMAD informou inexistir óbice à proposta, já a SSP reconheceu a sua conveniência e a sua oportunidade. Por sua vez, a Procuradoria Setorial da CASA CIVIL não analisou a constitucionalidade e a legalidade do projeto de lei. Assim, a administração estadual se pronuncia sobre a diligência solicitada com a ratificação das manifestações sintetizadas.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL**, Secretário (a) de Estado, em 03/10/2023, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 52198171 e o código CRC 58F0B985.



Referência: Processo nº 202300063002305

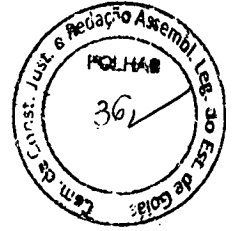


SEI 52198171



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 370038003900380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GERÊNCIA DE REDAÇÃO E REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS

Referência: Processo nº 202300063002305

Interessado(a): Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei nº 133, de 2023, de autoria parlamentar.

URGENTE: ATO COM TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

DESPACHO Nº 996/2023/CASACVIL/GERAN-12321

Versam os autos sobre a diligência solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para parecer sobre o Projeto de Lei nº 133, de 9 de março de 2023, da autoria do Deputado Veter Martins. A propositura é objeto do Processo Legislativo nº 2023000283, ainda em tramitação, e pretende tornar obrigatório, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais. O expediente da ALEGO foi encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL pela Secretaria-Geral de Governo por meio do Ofício nº 5.489/2023/SGG (SEI nº 51457232), de 5 de setembro de 2023.

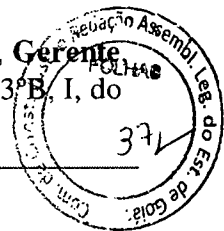
Assim, para subsidiar a resposta, ouça-se, concomitantemente, a **Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil**, para emitir parecer sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD** e a **Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP**, com sugestão a esta de oitiva da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON, para manifestarem sobre a conveniência e a oportunidade do projeto de lei referido. Ressaltamos o que estabelece o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023. Esse dispositivo determina que os órgãos e as entidades da administração estadual deem prioridade à tramitação de processos, ao fornecimento de informações e às respostas para as diligências da Secretaria de Estado da Casa Civil, devido às suas atribuições institucionais.

GERÊNCIA DE REDAÇÃO E REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, ao(s) 11 dia(s) do mês de setembro de
2023.





Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JUNQUEIRA RODRIGUES, Gerente** em 12/09/2023, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51541861 e o código CRC 79E6E196.

GERÊNCIA DE REDAÇÃO E REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR, SETOR
CENTRAL, GOIÂNIA/GO, CEP 74015-908.



Referência:
Processo nº 202300063002305



SEI 51541861





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Referência: Processo nº 202300063002305

Interessado(a): Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei nº 133, de 2023, de autoria parlamentar.

DESPACHO Nº 4224/2023/SEMAD/GESGE-06046

1 Trata-se os autos sobre a diligência solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás acerca do Projeto de Lei nº 133, de 9 de março de 2023, de autoria do Deputado Veter Martins. A propositura é objeto do Processo Legislativo nº 2023000283, ainda em tramitação, e pretende tornar obrigatório, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais. O expediente da ALEGO foi encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL pela Secretaria-Geral de Governo por meio do Ofício nº 5.489/2023/SGG (51457232), de 5 de setembro de 2023.

2 O presente instrumento foi encaminhado à esta Pasta através do Despacho nº 996/2023 (51541861), exarado pela Gerência de Redação e Revisão de Atos Normativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para manifestar sobre a conveniência e a oportunidade do projeto de lei referido. Na oportunidade, ressaltam o que estabelece o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que por sua vez determina que os órgãos e as entidades da administração estadual deem prioridade à tramitação de processos, ao fornecimento de informações e às respostas para as diligências da Secretaria de Estado da Casa Civil, devido às suas atribuições institucionais.

3 Desta forma, encaminho os autos à Chefia de Gabinete - CGAB para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Goiânia, 12 de setembro de 2023.

ALEX VIANA SILVA

Gerente da Secretaria-Geral

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável





Documento assinado eletronicamente por **ALEX VIANA SILVA, Gerente**, em 12/09/2023 às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51624706 e o código CRC DBBCA0F9.



Referência:
Processo nº 202300063002305



SEI 51624706





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Referência: Processo nº 202300063002305

Interessado(a): Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei nº 133, de 2023, de autoria parlamentar.

Urgente: Processo com tramitação prioritária.

DESPACHO Nº 6330/2023/SSP/GESG-02896

1. A Secretaria de Estado da Casa Civil encaminha diligência solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. A providência versa sobre o Projeto de Lei nº 133, de 9 de março de 2023, da autoria do Deputado Veter Martins, ainda em tramitação, e pretende tornar obrigatório, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais.
2. Assim, a Casa Civil requesta o pronunciamento desta Pasta, em especial da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON.
3. Diante do exposto, encaminhado à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor para conhecimento e manifestação quanto à conveniência e oportunidade da matéria em comento, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 12 de setembro de 2023.

BEATRIZ DE ASSIS FERNANDES RORIZ - 1º TEN PM

Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ DE ASSIS FERNANDES RORIZ**, Gerente, em 12/09/2023, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



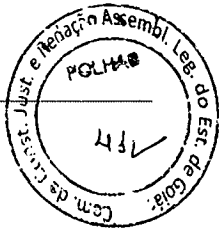
A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador

Autenticar documento em <https://legisnet.goiatiba.go.gov.br/autenticar>
com o identificador 3700880082008008800830083A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil!



51627766 e o código CRC 3700AA96.



Secretaria de Estado da Segurança Pública - www.ssp.go.gov.br
Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, CEP 74435-300 Goiânia - GO
Telefone: (62) 3201-1000



Referência:
Processo nº 202300063002305



SEI 51627766





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
PROCURADORIA SETORIAL

Referência: Processo nº 202300063002305

Interessado(a): Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás

Assunto: Diligência Projeto de Lei nº 133/2023.

DESPACHO Nº 574/2023/CASACVIL/PROCSET-12317

1 Versam os presentes autos sobre a diligência solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei nº 133, de 9 de março de 2023, de autoria do Deputado Veter Martins. A propositura é objeto do Processo Legislativo nº 2023000283, ainda em tramitação, e pretende tornar obrigatório, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais.

2 O expediente da ALEGO foi encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL pela Secretaria-Geral de Governo, por meio do Ofício nº 5.489/2023/SGG (51457232). Por sua vez, a Gerência de Redação e Revisão de Atos Normativos da Casa Civil remeteu os autos a Procuradoria Setorial, via Despacho 996 (SEI nº 51541861), para análise do referido projeto de lei no que concerne a sua constitucionalidade e legalidade.

3 Em proêmio, registra-se que esta Procuradoria Setorial, enquanto *longa manus* da Procuradoria-Geral do Estado, presta-se invariavelmente à consultoria jurídica e análise de legalidade de questões afetas à Secretaria de Estado da Casa Civil, e não da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme se extrai do art. 3º, I, da Lei Complementar estadual n.º 58/2006, do art. 12, I, da Lei estadual n.º 21.792/2023, e art. 6º do Decreto estadual n.º 9.556/2019.

4 Por seu turno, observa-se que o Poder Legislativo possui, internamente, unidades que possuem a incumbência de, em projetos de lei, analisar sua constitucionalidade, seja por meio de parecer da Procuradoria-Geral de ALEGO, seja por meio de decisão de sua Comissão de Constituição, Justiça e Redação (controle prévio). Assim, depreende-se da diligência que as informações solicitadas circunscrevem-se a aspectos técnicos e/ou de mérito relacionados à matéria, e não à análise prévia de constitucionalidade.

5 Ademais, cumpre destacar que a Procuradoria-Geral do Estado possui a competência para realizar a análise da constitucionalidade, da legalidade e, quando pertinente, do mérito dos autógrafos de lei enviados pela Assembleia Legislativa, vide art. 35, §1º, do Decreto estadual n.º 9.697/2020. Portanto, eventual exame prévio dos projetos de lei resulta em improcedência dos autos, não havendo, portanto, o que



representaria não só em ofensa à competência constitucionalmente prevista da Procuradoria-Geral da ALEGO (art. 11, §3º, da Constituição do Estado de Goiás), como também em ampliação ineficiente da carga de trabalho (necessidade de opinar sobre projetos de lei ainda em tramitação, e não só aqueles aprovados).

6 Por essas razões, esta Procuradoria Setorial deixa de se pronunciar sobre a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº 133, de 9 de março de 2023, de autoria do Deputado Veter Martins.

7 Retornem-se os autos à Gerência de Redação e Revisão de Atos Normativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para conhecimento e providências decorrentes.

Goiânia, 13 de setembro de 2023.

RODRIGO CARVALHO CURVO
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARVALHO CURVO, Procurador (a) Chefe**, em 13/09/2023, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51630528 e o código CRC 1CB7AAAC.

PROCURADORIA SETORIAL
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5868.

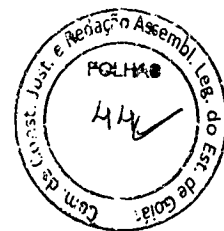


Referência:
Processo nº 202300063002305



SEI 51630528





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CHEFIA DE GABINETE

Referência: Processo nº 202300063002305

Interessado(a): Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei nº 133, de 2023, de autoria parlamentar.

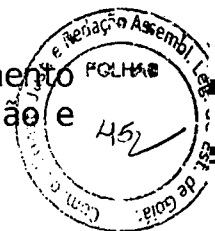
DESPACHO Nº 760/2023/SEMAD/CGAB-06606

URGENTE: ATO COM TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

1. Tratam os autos sobre a diligência solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás acerca do Projeto de Lei nº 133, de 9 de março de 2023, de autoria do Deputado Veter Martins. A propositura é objeto do Processo Legislativo nº 2023000283, ainda em tramitação, e pretende tornar obrigatório, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais. O expediente da ALEGO foi encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL pela Secretaria-Geral de Governo por meio do Ofício nº 5.489/2023/SGG (51457232), de 5 de setembro de 2023.
2. Considerando que o presente instrumento foi encaminhado à esta Pasta através do Despacho nº 996/2023 (51541861), exarado pela Gerência de Redação e Revisão de Atos Normativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para manifestar sobre a conveniência e a oportunidade do projeto de lei referido. Na oportunidade, ressaltam o que estabelece o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que por sua vez determina que os órgãos e as entidades da administração estadual deem prioridade à tramitação de processos, ao fornecimento de informações e às respostas para as diligências da Secretaria de Estado da Casa Civil, devido às suas atribuições institucionais.
3. Diante disso, encaminho os autos à Gerência de Formulação de Políticas Públicas, Conselhos, Relações Institucionais e Mediação de Conflitos Ambientais - GEPPA para conhecimento e providências necessárias e



à Subsecretaria de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - SUBPLAN e à Superintendência de Planejamento, Formulação e Gestão Ambiental - SPG para ciência.



GOIANIA, 12 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

FERNANDA ANTUNES ANDREOZI

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ANTUNES ANDREOZI, Chefe de Gabinete**, em 19/09/2023, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51634776 e o código CRC **D9A5E3FC**.

CHEFIA DE GABINETE
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR - Bairro CENTRO
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5271.

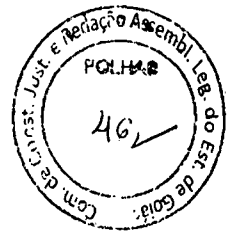


Referência:
Processo nº 202300063002305



SEI 51634776





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Referência: Processo nº 202300063002305

Interessado(a): Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás

Assunto: Projeto de Lei

DESPACHO Nº 901/2023/SSP/PROCON-09666

Trata-se do Despacho de nº 6330 (51627766), referente ao Projeto de Lei nº 133, de 9 de março de 2023, da autoria do Deputado Veter Martins, ainda em tramitação, que pretende tornar obrigatório, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais.

Sem maiores dilações, a Superintendência do PROCON - Goiás entende que o Projeto de Lei nº 133 (51454533), adentra as relações consumeristas, tendo em vista que a matéria é relativa à proteção e defesa do consumidor.

Ante o exposto, considerando a presença dos elementos caracterizadores de maior segurança e proteção aos direitos dos consumidores, a Superintendência do PROCON e se manifesta favorável pela conveniência e oportunidade do referido Projeto de Lei.

Goiânia, 14 de setembro de 2023.

Levy Rafael Alves Cornélio
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **LEVY RAFAEL ALVES CORNELIO, Superintendente**, em 14/09/2023, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51727742** e o código CRC **313E7AC7**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
RUA 8 242, ED. TORRES - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74013-030 -
(62)3201-7112.

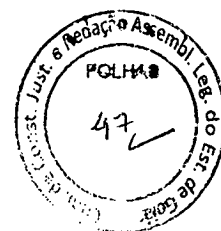


Referência:
Processo



300063002305
Para verificar documento em <https://alegodigital.al.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370036003200380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

SEI 51727742



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: Processo nº 202300063002305
Interessado(a): Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás
Assunto: Projeto de Lei.

DESPACHO Nº 837/2023/GAB

1. Trata-se o processo sobre o Projeto de Lei nº 133, de 9 de março de 2023, da autoria do Deputado Veter Martins, ainda em tramitação, e pretende tornar obrigatório, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais.
2. No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa Estadual optou por conduzir uma diligência a fim de avaliar a conveniência e oportunidade desse projeto de lei específico.
3. Instada, a Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor expressou seu apoio ao referido projeto, que se baseou na presença de elementos que indicam uma maior segurança e proteção dos direitos dos consumidores, conforme registrado no Despacho 901 (51727742).
4. Portanto, dado o reconhecimento da conveniência e oportunidade da proposta, expresse meu apoio a ela. Em seguida, retorno o feito à Secretaria de Estado da Casa Civil para ciência e providências adequadas.

Goiânia, 15 de setembro de 2023.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO
Subsecretário de Estado da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO**, Subsecretário (a), em 15/09/2023, às 12:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51755323 e o código CRC BA9C4EA9.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370036003200360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Secretaria de Estado da Segurança Pública - www.ssp.go.gov.br
Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, CEP 74435-300 Goiânia - GO
Telefone: (62) 3201-1000



Referência:
Processo nº 202300063002305



SEI 51755323



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370036003200300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, FORMULAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

Referência: Processo nº 202300063002305

Interessado(a): Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei nº 133, de 2023, de autoria parlamentar.

DESPACHO Nº 206/2023/SEMAD/SPG-21143

1 Tratam os autos sobre a diligência solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás acerca do Projeto de Lei nº 133, de 9 de março de 2023, de autoria do Deputado Veter Martins. A propositura é objeto do Processo Legislativo nº 2023000283, ainda em tramitação, e pretende tornar obrigatório, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais. O expediente da ALEGO foi encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL pela Secretaria-Geral de Governo por meio do Ofício nº 5.489/2023/SGG (51457232), de 5 de setembro de 2023.

2 Vieram os autos a esta Superintendência por meio do despacho nº 760/2023 - CGAB (51634776) para ciência.

3 Ante ao exposto, considerando que os autos já foram encaminhados para a Gerência de Formulação de Políticas Públicas, Conselhos, Relações Institucionais e Mediação de Conflitos Ambientais - GEPRI para providências, informo ciência e conluo os autos nesta unidade.

Goiânia, 19 de setembro de 2023.

Natalia Cristina Lino

Superintendente de Planejamento, Formulação e Gestão Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA CRISTINA LINO, Superintendente**, em 22/09/2023, às 13:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51891731** e o código CRC **20748AEB**.



Autenticar documento em <https://alegodigital.algoleg.br/autenticidade>
com o identificador 370038003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, FORMULAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
RUA 82 Nº 400, ED. PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA
OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-
5238.

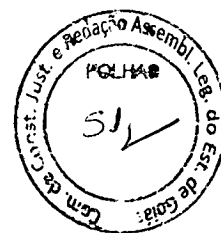


Referência:
Processo nº 202300063002305



SEI 51891731





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CONSELHOS, REL. INSTITUCIONAIS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
AMBIENTAIS

Referência: Processo nº 202300063002305

Interessado(a): Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei nº 133, de 2023, de autoria parlamentar.

DESPACHO Nº 2146/2023/SEMAD/GEPRI-18325

1 Tratam os autos de diligência solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás acerca do Projeto de Lei nº 133, de 9 de março de 2023, de autoria do Deputado Veter Martins.

2 A propositura é objeto do Processo Legislativo nº 2023000283, ainda em tramitação, e pretende tornar obrigatório, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais. O expediente da ALEGO foi encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL pela Secretaria-Geral de Governo por meio do Ofício nº 5.489/2023/SGG (51457232), de 5 de setembro de 2023.

3 Os autos vieram a esta Gerência por meio do DESPACHO Nº 760/2023/SEMAD/CGAB-06606 (51634776), da Chefia de Gabinete - CGAB.

4 Informamos que a Semad, por intermédio da Gerência de Formulação de Políticas Públicas, Conselhos, Relações Institucionais e Mediação de Conflitos Ambientais - GEPRI já se manifestou sobre a diligência solicitada na ocasião do processo SEI 202300063001915, por meio do Despacho 1932 (50068649), bem como a Chefia de Gabinete, via Ofício 4194 (50074621). Tal manifestação foi enviada no dia 31/08/2023 para o protocolo da ALEGO.

5 Encaminhamos os autos para providências da Chefia de Gabinete, assim como à Subsecretaria de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - SUBPLAN e à Superintendência de Planejamento, Formulação e Gestão Ambiental - SPG, para ciência.

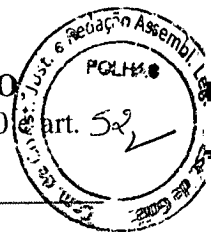
GOIANIA, 21 de setembro de 2023.

LAUREN LAUTENSCLAGER SCALCO
Gerente





Documento assinado eletronicamente por **LAUREN LAUTENSCHLAGER SCALCO Gerente**, em 22/09/2023, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 art. 5º, 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51985850 e o código CRC BEA508B8.

GERÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CONSELHOS,
REL.INSTITUCIONAIS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR - Bairro CENTRO
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5271.



Referência:
Processo nº 202300063002305



SEI 51985850



Autenticar documento em <https://alego.digital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 370036003200320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.